

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS ECONÓMICOS

RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE
DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL QUE POSSIBI-
LITA "DESCONTO NA TAXA DE ENERGIA ÀS ASSO-
CIAÇÕES DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA REGI-
ÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES".

PONTA DELGADA, 2 DE SETEMBRO DE 1992.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

CAPÍTULO I
INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Assuntos Económicos, reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 2 de Setembro de 1992, apreciou o Projecto de Decreto Legislativo Regional atrás citado e elaborou o seguinte parecer:

CAPÍTULO II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O presente diploma tem o seu enquadramento jurídico no nº 1 da alínea a) do artigo 229º da Constituição e na alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO III
APRECIAÇÃO NA GENERALIDADE

As Associações de Bombeiros Voluntários, para além de terem uma actividade meritória, não lucrativa, e essencial, até pela forma abnegada como desenvolvem as suas actividades, foram declaradas de utilidade pública.

Esta proposta de Decreto Legislativo Regional pretende sómente equiparar as Associações de Bombeiros Voluntários às instituições de assistência ou beneficiência, de forma a que também possam beneficiar da possibilidade de pagar a energia consumida pela tarifa de usos domésticos e com um desconto de 35%.

CAPÍTULO IV
APRECIAÇÃO NA ESPECIALIDADE

a) Artigo 1º .

A Comissão entendeu, tendo em conta o que atrás foi dito, votar favoravelmente e por una-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

nimidade, a redacção constante do artigo 1º do presente Projecto de Decreto Legislativo Regional.

b) Artigo 2º

Proposta de substituição

O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1993.

Justificação

A Comissão aprovou por unanimidade esta proposta de substituição, tendo em consideração que a entrada em vigor, ainda no corrente ano, deste diploma, provocaria diminuição das receitas orçamentadas na Empresa Pública que fornece energia na Região Autónoma dos Açores.

Ao propor-se o dia 1 de Janeiro de 1992 como data de entrada em vigor do presente diploma, quando se efectuar o orçamento para o próximo ano serão levadas em consideração as alterações de receitas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo Regional.

Ponta Delgada, 2 de Setembro de 1992.

O Relator,

Albano Pimentel

Aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Serpa